



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

147

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2025 (Inexigibilidade Nº 050/2025 – PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.205-001, Telefone (011) 3366-3258, e-mail: editorial.autofrota@portoseguro.com.br, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 342.265.568-95 e pela Sra. Elaine Martinelli de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 168.154.958-17., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 050/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 050/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Departamento	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	IVECO / BUS 10-190E-B	Educação e Cultura	2.600,23	2.600,23
2	1	Un.	IVECO / BUS 10-190E-B	Educação e Cultura	2.600,23	2.600,23
3	1	Un.	IVECO / BUS 10-190E-B	Educação e Cultura	2.600,23	2.600,23
4	1	Un.	IVECO / BUS 10-190E-B	Educação e Cultura	2.600,23	2.600,23
Valor Total						10.400,92

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 050/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.400,92 (dez mil e quatrocentos reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

148

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
199	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	103

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato, contado a partir da data de sua assinatura, será até a data de 05 de agosto de 2026, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

149

COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.6.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.6.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



8.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8.7. DAS COBERTURAS

8.7.1. Referente aos veículos relacionados abaixo:

(A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

(B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM:

b) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Marceleiro ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
- Raio e suas consequências.
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- Granizo.
- Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

8.7.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- e) chaveiro.
- f) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
- g) guincho para distância de até 550 km.
- h) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

8.7.3. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

a) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;



b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

8.8. DA FRANQUIA

8.8.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

b) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), não sendo cumulativas.

d) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

d) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

f) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.

g) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

h) O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

8.9. DA APÓLICE

8.9.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CONTRATANTE.

8.9.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

8.9.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo IV de Referência, sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:

I – Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).

II – Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

8.9.4. Bônus, quando houver, observando os valores do Anexo IV.

8.9.5. Franquia aplicável, observando os valores do Anexo IV.

8.9.6. A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.



8.9.7. Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

8.9.8. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

8.9.9. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.9.10. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.10. DA AVARIA

8.10.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

8.10.2. Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

8.10.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

8.10.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8.11. DO AVISO DE SINISTRO

8.11.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.11.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.11.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.11.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

8.12. DOS BÔNUS

8.12.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.

8.13. DO ENDOSSO

8.13.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.



8.13.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

8.13.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

8.13.4. O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.14. SALVADOS

8.14.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.14.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

8.15. REGULAÇÃO DE SINISTRO

8.15.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.15.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

8.15.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.15.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

8.15.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

8.15.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

8.16. DA INDENIZAÇÃO

8.16.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

8.16.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

8.16.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL



8.17.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

8.17.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

8.17.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

8.18. DA INCLUSÃO

8.18.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

8.19. DA EXCLUSÃO

8.19.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;
12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

a) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

c) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

d) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.20. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

8.20.1. Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: Avenida Macali, nº 255 – Centro.

8.20.2. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 3525-8100, até 02 (dois) dias úteis anteriores àquele em que se realizará a sessão pública para abertura do certame, no horário das 07h30min horas às 11h30min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

156

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).



11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP.

11.22. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.23. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

11.24. Indenizar o Município de Marceleiro, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

11.25. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

158

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

160

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

162

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

163

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, 13 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGURO GERAIS**

Paulo Roberto de Carvalho

Elaine Martinelli de Oliveira

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

164

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2025 (Inexigibilidade Nº 050/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamento solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.400,92 (dez mil e quatrocentos reais e noventa e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato, contado a partir da data de sua assinatura, será até a data de 05 de agosto de 2026, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 13 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO N° 3.669, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.....	1
DECRETO N° 3.670, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.....	3
PORTARIA N° 7.696, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.....	4
PORTARIA N° 7.697, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.....	6
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 055/2025.....	8
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 195/2025 (Inexigibilidade N° 050/2025 – PMM)	9
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1496/2025 CÓD. VERIFICADOR: 075HWH7Q	9
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 194/2025 Vinculado a Inexigibilidade n° 051/2025.....	9
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 5º BIMESTRE DE 2025	10

DECRETO N° 3.669, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Regulamenta o procedimento e o fluxo para solicitação, emissão, estorno e cancelamento de Notas de Empenho no âmbito do Poder Executivo Municipal de Marmeiro-PR e dá outras providências.

N

O Prefeito do Município de Marmeiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58 a 61 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos para a realização da despesa pública, garantindo a rastreabilidade e o controle dos atos;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a solicitação, autorização, emissão, estorno e cancelamento de Notas de Empenho no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a prévia emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do Art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º O processo de solicitação e emissão de empenho será realizado por meio físico ou através do Sistema Eletrônico Oficial de Gestão – Governo Digital do Município.

§ 1º O sistema deverá garantir o registro, a numeração sequencial única e a plena rastreabilidade de todas as fases da solicitação e autorização.

§ 2º Todos os documentos que instruem a despesa deverão ser anexados digitalmente ao respectivo processo no sistema.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E EMISSÃO

Art. 4º O pedido de empenho será iniciado pelo Departamento requisitante da despesa e deverá ser instruído, obrigatoriamente, com a seguinte documentação mínima, conforme o caso:

- I - Requisição formal da despesa, assinada pelo Diretor do Departamento ou autoridade delegada;
- II - Indicação da dotação orçamentária a ser onerada;
- III - Cópia do procedimento licitatório, ata de registro de preços, ou processo de dispensa/inexigibilidade;
- IV - Minuta do Contrato, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;
- V - Parecer jurídico (quando a legislação exigir);
- VI - Comprovação de regularidade fiscal do credor (CNDs);
- VII - Outros documentos que o município julgar necessários.

Art. 5º O fluxo de emissão da Nota de Empenho obedecerá às seguintes etapas e responsáveis:

- I - FASE 1: SOLICITAÇÃO: O servidor designado pelo Departamento demandante abre o processo no sistema eletrônico, ou físico, anexa a documentação exigida no Art. 4º e o encaminha ao Ordenador de Despesa da Pasta.
- II - FASE 2: AUTORIZAÇÃO: O Diretor do Departamento responsável pela Pasta, ou autoridade delegada, analisa a pertinência da despesa, confere a documentação e autoriza formalmente a realização da despesa, encaminhando o processo à Divisão de Contabilidade.
- III - FASE 3: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: A Divisão de Contabilidade verifica a existência de saldo orçamentário e financeiro na dotação indicada, confere a classificação da despesa e atesta a disponibilidade.
- IV - FASE 4: EMISSÃO: Após a verificação pela Contabilidade, o servidor responsável pela execução orçamentária emite, através do sistema, a respectiva Nota de Empenho, que deverá ser assinada (digital ou fisicamente) pelo Ordenador de Despesa.
- V - FASE 5: CIÊNCIA: A Nota de Empenho emitida é encaminhada formalmente ao credor e anexada ao processo.

CAPÍTULO III DO ESTORNO E CANCELAMENTO

Art. 6º O estorno (anulação parcial) ou cancelamento (anulação total) de valores empenhados será realizado nas seguintes hipóteses:

- I - Quando a despesa não for realizada e o objeto não for entregue ou executado;
- II - Quando o valor empenhado for superior ao valor efetivo da despesa;
- III - Quando houver anulação do processo administrativo que deu origem ao empenho;
- IV – Nota de empenho emitida incorreta ou indevidamente.

Art. 7º O procedimento de estorno ou cancelamento será formalizado no mesmo processo eletrônico que originou o empenho, mediante:

- I - Justificativa fundamentada do setor requisitante ou do fiscal do contrato, atestando o motivo da anulação;
- II - Autorização do Ordenador de Despesa;
- III - Registro da anulação na Divisão de Contabilidade, com a devida reversão do saldo à dotação orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Caberá ao Departamento Municipal de Finanças e à Controladoria Geral do Município (UCCI) expedir, se necessário, instruções normativas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro - PR, 24 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.670, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Regulamenta a fase da Liquidação da Despesa Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Marmeiro-PR, define o fluxo de atesto e os documentos comprobatórios.

O Prefeito do Município de Marmeiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que define a liquidação da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de verificação do direito adquirido pelo credor, garantindo que o pagamento ocorra somente após o efetivo cumprimento da obrigação;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos, fluxos, responsáveis e documentos necessários para a fase da Liquidação da Despesa pública, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Art. 2º Nenhum pagamento será efetuado sem a prévia e regular liquidação da despesa, formalizada por meio de processo administrativo.

Art. 3º A liquidação da despesa tem por fim apurar:

- I - A origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - A importância exata a pagar;
- III - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

CAPÍTULO II DO FLUXO, RESPONSÁVEIS E DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º O fluxo de liquidação da despesa obedecerá às seguintes etapas e responsáveis:

I - FASE 1: RECEBIMENTO: O credor entrega o documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura, Recibo) ao Departamento requisitante ou ao Fiscal do Contrato.

II - FASE 2: ATESTO: O Fiscal do Contrato, ou o servidor formalmente designado para receber o objeto, deverá verificar fisicamente se o serviço foi prestado ou se o material foi entregue em conformidade com as especificações do empenho/contrato.

III - FASE 3: CONFERÊNCIA E FORMALIZAÇÃO: O setor administrativo da Departamento demandante formaliza o processo, anexa a Nota Fiscal atestada e os demais documentos obrigatórios, e o encaminha a Divisão de Contabilidade.

IV - FASE 4: VERIFICAÇÃO CONTÁBIL: A Divisão de Contabilidade confere os cálculos, a documentação fiscal e a regularidade do empenho, registrando a despesa como "Liquidada" no sistema.

Art. 5º O processo de liquidação deverá ser instruído com os seguintes documentos obrigatórios, conforme a natureza da despesa:

- I - Para Aquisição de Bens (Material Permanente ou de Consumo):
 - a) Nota de Empenho;
 - b) Nota Fiscal correspondente;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) Atesto do recebimento do material, assinado pelo Fiscal do Contrato ou responsável pelo almoxarifado, confirmando a quantidade e a conformidade com as especificações.

II - Para Prestação de Serviços (inclusive Serviços Contínuos):

- a) Nota de Empenho;
- b) Nota Fiscal/Fatura de Serviços;
- c) Atesto do Fiscal do Contrato, confirmando que os serviços foram prestados no período e com a qualidade exigida;
- d) Relatório de medição de serviços (quando aplicável);
- e) Comprovante de regularidade trabalhista e fiscal (FGTS, INSS), quando exigido em contrato.

III - Para Obras e Serviços de Engenharia:

- a) Nota de Empenho;
- b) Nota Fiscal correspondente;
- c) Boletim de Medição aprovado pelo Engenheiro/Fiscal da obra;
- d) Atesto do Diretor de Departamento ou autoridade competente.

Art. 6º Todos os documentos comprobatórios da liquidação, especialmente a Nota Fiscal e o respectivo Atesto do fiscal, deverão ser arquivados em sistema eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único. O sistema deverá garantir a rastreabilidade dos documentos e sua vinculação direta ao processo de pagamento e à Nota de Empenho correspondente.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Fiscal do Contrato ou responsável pelo recebimento terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, para realizar a conferência e emitir o atesto ou recusar o recebimento de forma justificada.

Art. 8º É vedada a liquidação de despesa que não tenha sido precedida do regular empenho ou que não contenha o atesto formal do responsável pela verificação da execução.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro - PR, 24 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeiro

PORTARIA Nº 7.696, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Aprova o Manual de Elaboração e Revisão do Plano Plurianual (PPA) do Município de Marmeiro-PR.

O Prefeito do Município de Marmeiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 165 da Constituição Federal e no Art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem o Plano Plurianual (PPA) como instrumento de planejamento de médio prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a metodologia, definir responsabilidades, fluxos e prazos para a elaboração e revisão do PPA, em conformidade com as normas técnicas;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

RESOLVE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Elaboração e Revisão do Plano Plurianual (PPA) do Município de Marmeiro-PR, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Manual é de observância obrigatória por todos os Departamentos Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta no processo de elaboração e revisão do PPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro-PR, 24 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeiro-PR

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 7.696/2025 – MANUAL DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) – MUNICÍPIO DE MARMELEIRO-PR

CAPÍTULO I OBJETIVO E DIRETRIZES

Art. 1º Este Manual estabelece as diretrizes, a metodologia, as responsabilidades e o fluxo de etapas para a elaboração e revisão do Plano Plurianual (PPA) do Município de Marmeiro-PR

Art. 2º A elaboração do PPA observará as seguintes diretrizes metodológicas:

- I - Alinhamento com o Plano de Governo e as propostas de campanha;
- II - Coerência com os Planos Setoriais (Saúde, Educação, Assistência Social);
- III - Fundamentação em Diagnóstico Socioterritorial e Análise da Capacidade Fiscal ;
- IV - Estruturação em Programas (Finalísticos, de Gestão e de Serviços), Objetivos, Indicadores e Metas;
- V - Realização de Audiências Públicas para garantir a participação social.

CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º O processo de elaboração do PPA é coordenado pelo Departamento de Administração e Planejamento e executado de forma participativa pelos demais Departamentos Municipais.

Art. 4º Compete ao Departamento de Administração e Planejamento:

- I - Coordenar todo o processo, conforme Portaria de designação do "Coordenador do PPA";
- II - Definir e divulgar o cronograma (Art. 6º);
- III - Fornecer a metodologia e os instrumentos (formulários, planilhas) para os Departamentos;
- IV - Consolidar as propostas setoriais no Projeto de Lei do PPA;
- V - Organizar as Audiências Públicas.

Art. 5º Compete aos Departamentos Municipais:

- I - Designar um "Ponto Focal Setorial" para articular a elaboração do PPA em sua pasta;
- II - Realizar o diagnóstico setorial de sua área;
- III - Elaborar as propostas de Programas, Objetivos, Indicadores e Metas de sua competência, preenchendo os instrumentos fornecidos pelo Departamento de Administração e Planejamento;
- IV - Justificar a alocação de recursos e a priorização de ações.

CAPÍTULO III DO FLUXO E CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO

Art. 6º O fluxo de elaboração do PPA (Ano 1 do Mandato) seguirá as seguintes etapas e prazos:

Etapa do Fluxo	Ação	Responsável	Prazo (Cronograma)
----------------	------	-------------	--------------------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Etapa 1	Definição de Diretrizes Estratégicas e nomeação do Coordenador.	Governo Municipal/Depto. Administração e Planejamento	Até 15 de Fevereiro
Etapa 2	Realização do Diagnóstico Socioterritorial e Análise Fiscal.	Governo Municipal/Depto de Administração e Planejamento/ Depto. de Finanças	Até 30 de Março
Etapa 3	Capacitação dos Pontos Focais e envio dos instrumentos de coleta.	Governo Municipal / Depto. Administração e Planejamento	Até 15 de Abril
Etapa 4	Elaboração das Propostas Setoriais (Programas, Metas, Custos).	Departamentos Municipais	Até 30 de Maio
Etapa 5	Consolidação da Minuta Preliminar do PPA.	Governo Municipal / Depto. de Administração e Planejamento/ Depto. de Finanças	Até 15 de Junho
Etapa 6	Realização de Audiência(s) Pública(s) para debate da Minuta.	Governo Municipal / Depto. Administração e Planejamento	Até 15 de Julho
Etapa 7	Ajustes na Minuta e elaboração do Projeto de Lei (PL-PPA).	Governo Municipal / Depto. Administração e Planejamento	Até 30 de Julho
Etapa 8	Análise e Parecer da Procuradoria Jurídica.	Procuradoria Geral do Município	Até 10 de Agosto
Etapa 9	Envio do Projeto de Lei do PPA à Câmara Municipal.	Prefeito (a) Municipal	Até 31 de Agosto

CAPÍTULO IV DAS REVISÕES ANUAIS

Art. 7º O PPA será revisado anualmente, no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para adequação de metas e indicadores.

Art. 8º As propostas de revisão (inclusão, exclusão ou alteração de metas e ações) deverão ser formalizadas pelos Departamentos Municipais e submetidas ao Departamento de Administração e Planejamento até 30 de abril de cada ano para análise de impacto orçamentário.

Marmeiro-PR, 24 de novembro de 2025

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeiro-PR

PORTARIA Nº 7.697, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Aprova o Manual de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Marmeiro-PR

O Prefeito do Município de Marmeiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplinam a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a metodologia, os fluxos, os prazos e as responsabilidades para a elaboração dos projetos de LDO e LOA;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Marmeiro-PR, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Manual é de observância obrigatória por todos os Departamentos Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta no processo de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro - PR, 24 de Novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeiro-PR

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 7.697/2025 – MANUAL DE ELABORAÇÃO DA LDO E LOA – MUNICÍPIO DE MARMELEIRO-PR

CAPÍTULO I OBJETIVO E RESPONSÁVEIS

Art. 1º Este Manual estabelece as diretrizes, fluxos, prazos e responsabilidades para a elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e da Lei Orçamentária Anual (PLOA).

Art. 2º Responsáveis.

I – Governo Municipal, Departamento de Administração e Planejamento e Departamento de Finanças: Coordenar o processo, consolidar as propostas, elaborar os anexos fiscais (LRF) e redigir os Projetos de Lei.
II - Departamentos Municipais: Fornecer as estimativas de despesas, definir as necessidades de suas unidades e participar das discussões de priorização.

CAPÍTULO II FLUXO E CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLDO

Art. 3º A elaboração do PLDO visa estabelecer as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte, em alinhamento com o PPA. O fluxo seguirá as seguintes etapas:

Etapa do Fluxo (PLDO)	Ação	Responsável	Prazo (Cronograma)
Etapa 1: Definição de Diretrizes	O Governo Municipal e o Depto. de Administração e Planejamento definem o cenário macroeconômico e os limites preliminares de gasto.	Governo Municipal / Depto. de Administração e Planejamento	Até 30 de Março
Etapa 2: Coleta de Metas	O Governo Municipal e o Depto. de Administração e Planejamento solicitam aos Departamentos Municipais a definição de metas e prioridades para o ano seguinte.	Departamentos Municipais	Até 30 de abril
Etapa 3: Elaboração dos Anexos	O Depto. de Administração e Planejamento e o Depto. de Finanças elaboram os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.	Dept. de Administração e Planejamento/ Depto. de Finanças	Até 15 de Junho
Etapa 4: Audiência Pública	Realização de Audiência Pública para apresentação e debate da proposta da LDO.	Governo Municipal/ Depto. de Administração e Planejamento	Até 15 de Julho
Etapa 5: Consolidação do PLDO	Consolidação da minuta do Projeto de Lei do PLDO e seus Anexos, com base nas discussões.	Governo Municipal/ Depto. de Administração e Planejamento	Até 15 de Agosto





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Etapa 6: Envio à Câmara	Envio do Projeto de Lei do PLDO ao Poder Legislativo.	Prefeito(a) Municipal	Até 31 de Agosto.
--------------------------------	---	-----------------------	-------------------

CAPÍTULO III FLUXO E CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLOA

Art. 4º A elaboração do PLOA visa estimar as receitas e fixar as despesas para o exercício seguinte, com base na LDO aprovada. O fluxo seguirá as seguintes etapas:

Etapa do Fluxo (PLOA)	Ação	Responsável	Prazo (Cronograma)
Etapa 1: Estimativa de Receita	O Depto. de Finanças elabora as estimativas de receita.	Dept. de Finanças	Até 15 de Agosto
Etapa 2: Definição de Limites	O Governo Municipal e o Depto. de Administração e Planejamento definem os "tetos" de despesa (limites orçamentários) para cada Departamento, com base na receita estimada.	Governo Municipal/ Depto. de Administração e Planejamento	Até 31 de Agosto
Etapa 3: Proposta Setorial	Os Departamentos elaboram suas propostas de despesa (Pessoal, Custeio, Investimento), respeitando o teto definido, com base no Plano de Contratações Anual (PCA).	Departamentos Municipais	Até 15 de Setembro
Etapa 4: Audiência Pública	Realização de Audiência Pública para apresentação e debate da proposta da LOA.	Governo Municipal e Depto. de Administração e Planejamento	Até 30 de Setembro.
Etapa 5: Consolidação do PLOA	Consolidação de todas as propostas setoriais na Minuta do Projeto de Lei da LOA.	Governo Municipal e Depto. de Administração e Planejamento	Até 15 de Outubro
Etapa 6: Envio à Câmara	Envio do Projeto de Lei da LOA ao Poder Legislativo.	Prefeito(a) Municipal	Até 01 de Novembro

Marmeiro-PR, 24 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marceleiro-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 055/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2536/2025 – Cód. Verificador: 8AC4E8NE.

OBJETO: Contratação da Dra. GISELE APARECIDA DOSSENA, para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: GISELE APARECIDA DOSSENA.

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Marmeiro, 24 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2025 (Inexigibilidade Nº 050/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamento solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.400,92 (dez mil e quatrocentos reais e noventa e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato, contado a partir da data de sua assinatura, será até a data de 05 de agosto de 2026, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Marceleiro, 13 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1496/2025 CÓD. VERIFICADOR: 075HWH7Q

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de peças e realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 26 de novembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 10 de dezembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 10 de dezembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeheiro.pr.gov.br e www.pncc.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marceleiro, 24 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 194/2025 Vinculado a Inexigibilidade n° 051/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA

OBJETO: Contratação da empresa IVG BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ: 36.519.422/0001-15, para aquisição de 2 (dois) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3) – TRANSMISSÃO MECANICA, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 08/2023/FNDE/MEC, pela Autorização nº 3497/2025 - CGCOM/DIRAD/FNDE, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeheiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VALOR CONTRATUAL: R\$ 994.304,98 (novecentos e noventa e quatro mil e trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 320 (trezentos e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 19 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 5º BIMESTRE DE 2025

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2025 / Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 5º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 5º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (d)	88.147.079,00	104.823.234,07	17.970.286,80	17,14	87.297.830,67	83,28	17.525.403,40
RECEITAS CORRENTES	88.147.079,00	94.456.594,43	16.838.496,67	17,83	83.262.584,78	88,15	11.194.009,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.375.650,00	12.610.650,00	1.971.664,52	15,63	11.170.524,33	88,58	1.440.125,67
Impostos	10.087.500,00	10.322.500,00	1.744.947,18	16,90	9.120.900,93	88,36	1.201.599,07
Taxas	2.288.150,00	2.288.150,00	226.717,34	9,91	2.049.623,40	89,58	238.526,60
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.551.500,00	1.551.500,00	209.111,54	13,48	1.180.062,75	76,06	371.437,25
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.551.500,00	1.551.500,00	209.111,54	13,48	1.180.062,75	76,06	371.437,25
RECEITA PATRIMONIAL	2.622.950,00	3.773.068,36	1.058.244,45	28,05	4.598.932,35	121,89	(825.863,99)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	324.700,00	324.700,00	46.305,49	14,26	204.361,87	62,94	120.338,13
Valores Mobiliários	2.298.250,00	3.448.368,36	1.011.938,96	29,35	4.394.570,48	127,44	(946.202,12)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	13.150,00	13.150,00	250,00	1,90	4.347,79	33,06	8.802,21
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	44.050,00	44.050,00	3.172,70	7,20	27.722,53	62,93	16.327,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	44.050,00	44.050,00	3.172,70	7,20	27.722,53	62,93	16.327,47
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.583.960,00	74.508.357,07	13.055.804,44	17,52	65.292.948,64	87,63	9.215.408,43
Transferências da União e de suas Entidades	35.321.220,00	38.913.947,15	7.245.273,94	18,62	32.247.985,58	82,87	6.665.961,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.702.740,00	25.034.409,92	3.920.805,18	15,66	22.927.630,22	91,58	2.106.779,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	11.907,50	0,00	(11.907,50)
Transferências de Instituições Privadas	60.000,00	60.000,00	17.600,28	29,33	86.997,34	145,00	(26.997,34)
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.500.000,00	10.500.000,00	1.872.125,04	17,83	10.018.428,00	95,41	481.572,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.955.819,00	1.955.819,00	540.249,02	27,62	988.046,39	50,52	967.772,61
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.716.600,00	1.716.600,00	158.531,03	9,24	564.215,64	32,87	1.152.384,36
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	93.900,00	93.900,00	371.117,04	395,23	393.466,73	419,03	(299.566,73)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	145.319,00	145.319,00	10.600,95	7,29	30.364,02	20,89	114.954,98
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	10.366.639,64	1.131.790,13	10,92	4.035.245,89	38,93	6.331.393,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	10.366.639,64	1.131.790,13	10,92	4.035.245,89	38,93	6.331.393,75
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	5.225.748,12	629.083,13	12,04	2.424.129,51	46,39	2.801.618,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	5.140.891,52	502.707,00	9,78	1.611.116,38	31,34	3.529.775,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	88.147.079,00	104.823.234,07	17.970.286,80	17,14	87.297.830,67	83,28	17.525.403,40	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	88.147.079,00	104.823.234,07	17.970.286,80	17,14	87.297.830,67	83,28	17.525.403,40	
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	88.147.079,00	104.823.234,07	17.970.286,80	17,14	87.297.830,67	83,28	17.525.403,40	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	25.873.531,71	-	-	25.873.531,71	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	25.873.531,71	-	-	25.873.531,71	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 5º Bimestre (j)
			No 5º Bimestre	Até 5º Bimestre (f)		No 5º Bimestre	Até 5º Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	85.767.079,00	128.316.765,78	17.693.291,08	84.927.102,65	43.389.663,13	14.814.826,16	74.444.951,69	53.871.814,09	68.846.771,95
DESPESAS CORRENTES	82.317.961,50	100.210.943,70	14.052.788,93	71.597.692,59	28.613.251,11	14.669.411,59	69.212.832,21	30.998.111,49	63.644.223,31
Pessoal e Encargos Sociais	40.363.086,00	41.216.128,78	5.897.187,51	29.740.706,22	11.475.402,26	6.087.617,81	29.673.329,32	11.542.799,46	26.688.516,39
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	41.954.875,50	58.994.814,92	8.155.601,42	41.856.986,37	17.137.828,55	8.581.793,37	39.539.502,89	19.455.312,03	36.955.706,92
DESPESAS DE CAPITAL	2.567.646,71	27.224.351,29	3.640.502,15	13.329.410,06	13.894.941,23	145.414,57	5.232.119,48	21.992.231,81	5.202.548,64
Investimentos	2.567.646,71	27.224.351,29	3.640.502,15	13.329.410,06	13.894.941,23	145.414,57	5.232.119,48	21.992.231,81	5.202.548,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	881.470,79	881.470,79	0,00	0,00	881.470,79	0,00	0,00	881.470,79	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	85.767.079,00	128.316.765,78	17.693.291,08	84.927.102,65	43.389.663,13	14.814.826,16	74.444.951,69	53.871.814,09	68.846.771,95
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	85.767.079,00	128.316.765,78	17.693.291,08	84.927.102,65	43.389.663,13	14.814.826,16	74.444.951,69	53.871.814,09	68.846.771,95
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	2.370.728,02	-	-	12.852.878,98	-	18.451.058,72
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	85.767.079,00	128.316.765,78	17.693.291,08	87.297.830,67	-	14.814.826,16	87.297.830,67	-	87.297.830,67
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. Emissão: 24/11/2025, às 08:08:42.

¹ O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No 5º Bimestre	% (b/a)	Até 5º Bimestre (c)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custo de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil	O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.marmeleiro.pr.gov.br/ no link Diário Oficial.
	Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO N°: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 5º Bimestre
			No 5º Bimestre	Até 5º Bimestre		No 5º Bimestre	Até 5º Bimestre		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JANDER LUIZ LOSS
PrefeitoJEFERSON FACIN
Contador
CRC/PR 075715/O-5LUCIANA ARISI
Controladora Interna

Identificador: WPR4171101-4984-SPTAMBUPYCGK-8 - Emitido por: JEFERSON FACIN

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No 5º Bimestre	Até 5º Bimestre	% (b)/total (b)		(c) = (a-b)	No 5º Bimestre	Até 5º Bimestre	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.767.079,00	128.316.765,78	17.693.291,08	84.927.102,65	100,00	43.389.663,13	14.814.826,16	74.444.951,69	100,00	53.871.814,09
JUDICIÁRIA	509.100,00	417.100,00	48.642,12	202.482,49	0,24	214.617,51	48.642,12	202.482,49	0,27	214.617,51
Ação Judiciária	509.100,00	417.100,00	48.642,12	202.482,49	0,24	214.617,51	48.642,12	202.482,49	0,27	214.617,51
ADMINISTRAÇÃO	7.869.071,18	13.396.671,18	1.311.877,75	9.959.157,95	11,73	3.437.513,23	1.165.992,96	9.614.530,17	12,91	3.782.141,01
Planejamento e Orçamento	799.700,00	1.019.700,00	230.114,79	720.336,15	0,85	299.363,85	109.124,49	531.924,74	0,71	487.775,26
Administração Geral	5.988.171,18	10.996.171,18	1.917.804,01	8.517.037,97	10,03	2.479.133,21	927.059,52	8.399.971,60	11,28	2.596.199,58
Administração Financeira	442.000,00	502.000,00	68.938,59	363.232,41	0,43	138.767,59	68.938,59	363.232,41	0,49	138.767,59
Controle Interno	164.800,00	169.600,00	21.047,27	112.562,23	0,13	57.037,77	21.047,27	112.562,23	0,15	57.037,77
Administração de Receitas	383.500,00	483.500,00	78.973,09	245.989,19	0,29	237.510,81	39.823,09	206.839,19	0,28	276.660,81
Comunicação Social	90.900,00	225.700,00	0,00	0,00	0,00	225.700,00	0,00	0,00	0,00	225.700,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.362.200,00	5.487.106,60	618.690,49	2.929.388,11	3,45	2.557.718,49	637.759,33	2.891.507,85	3,88	2.595.598,75
Assistência ao Idoso	110.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	916.200,00	1.179.484,19	87.307,82	461.467,49	0,54	718.016,70	87.404,25	450.600,14	0,61	728.884,05
Assistência Comunitária	3.336.000,00	4.172.622,41	531.382,67	2.467.920,62	2,91	1.704.701,79	550.355,08	2.440.907,71	3,28	1.731.714,70
SAÚDE	27.203.452,82	40.243.130,10	5.157.959,61	26.416.631,88	31,11	13.826.498,22	5.707.795,05	25.483.290,76	34,23	14.759.839,34
Atenção Básica	15.989.241,12	23.380.411,34	3.129.275,11	13.508.585,08	15,91	9.871.826,26	3.031.292,90	13.074.922,13	17,56	10.305.489,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.210.951,70	15.307.401,74	1.880.493,26	12.176.545,06	14,34	3.130.856,68	2.528.822,86	11.683.433,64	15,69	3.623.968,10
Vigilância Sanitária	795.260,00	1.347.317,02	125.732,46	613.817,91	0,72	733.499,11	125.220,51	607.251,16	0,82	740.065,86
Administração Geral	208.000,00	208.000,00	22.458,78	117.683,83	0,14	90.316,17	22.458,78	117.683,83	0,16	90.316,17
EDUCAÇÃO	21.245.726,98	29.594.909,22	6.561.790,00	21.474.472,33	25,29	8.120.436,89	3.669.613,93	18.066.479,74	24,27	11.528.429,48
Ensino Fundamental	14.793.826,98	22.564.996,05	5.509.979,73	16.391.215,57	19,30	6.173.780,48	2.538.424,81	13.117.694,22	17,62	9.447.301,83
Ensino Superior	300.000,00	350.000,00	4.124,18	333.444,50	0,39	16.555,50	68.762,56	262.235,20	0,35	87.764,80
Educação Infantil	4.322.300,00	5.134.887,74	815.015,51	3.498.311,77	4,12	1.636.575,97	806.131,38	3.487.091,52	4,68	1.647.796,22
Educação Especial	669.600,00	384.002,13	0,00	362.714,98	0,43	21.287,15	0,00	362.714,98	0,49	21.287,15



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO N°: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Demais Subfunções	1.160.000,00	1.161.023,30	232.670,64	888.785,51	1,05	272.237,79	256.295,18	836.743,82	1,12	324.279,48
CULTURA	892.800,00	1.055.136,61	529.658,97	761.800,50	0,90	293.336,11	82.409,65	300.020,22	0,40	755.116,39
Difusão Cultural	892.800,00	1.055.136,61	529.658,97	761.800,50	0,90	293.336,11	82.409,65	300.020,22	0,40	755.116,39
URBANISMO	7.935.513,90	9.909.330,00	903.446,08	4.722.262,55	5,56	5.187.067,45	979.769,67	4.566.108,44	6,13	5.343.221,56
Infra-Estrutura Urbana	2.064.095,56	3.707.724,29	127.040,02	813.211,12	0,96	2.894.513,17	175.648,59	748.241,43	1,01	2.959.482,86
Serviços Urbanos	5.871.418,34	6.201.605,71	776.406,06	3.909.051,43	4,60	2.292.554,28	804.121,08	3.817.867,01	5,13	2.383.738,70
HABITAÇÃO	50.500,00	50.500,00	0,00	0,00	0,00	50.500,00	0,00	0,00	0,00	50.500,00
Habitacão Urbana	50.500,00	50.500,00	0,00	0,00	0,00	50.500,00	0,00	0,00	0,00	50.500,00
SANEAMENTO	10.000,00	10.000,00	0,00	8.400,00	0,01	1.600,00	2.100,00	7.000,00	0,01	3.000,00
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	0,00	8.400,00	0,01	1.600,00	2.100,00	7.000,00	0,01	3.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.974.950,00	4.321.207,98	798.364,42	2.924.421,01	3,44	1.396.786,97	459.288,72	2.517.020,29	3,38	1.804.187,69
Preservação e Conservação Ambiental	3.393.850,00	3.740.107,98	775.596,39	2.803.190,40	3,30	936.917,58	408.722,98	2.400.228,65	3,22	1.339.879,33
Controle Ambiental	581.100,00	581.100,00	22.768,03	121.230,61	0,14	459.869,39	50.565,74	116.791,64	0,16	464.308,36
AGRICULTURA	2.808.200,00	12.117.174,18	254.744,22	6.436.749,31	7,58	5.680.424,87	609.782,12	1.826.875,16	2,45	10.290.299,02
Extensão Rural	1.649.200,00	11.043.186,10	119.640,31	5.842.907,10	6,88	5.200.279,00	461.757,64	1.251.701,37	1,68	9.791.484,73
Promoção da Produção Agropecuária	1.159.000,00	1.073.988,08	135.103,91	593.842,21	0,70	480.145,87	148.024,48	575.173,79	0,77	498.814,29
INDÚSTRIA	297.100,00	329.700,00	38.076,55	192.281,51	0,23	137.418,49	38.076,55	192.281,51	0,26	137.418,49
Promoção Industrial	297.100,00	329.700,00	38.076,55	192.281,51	0,23	137.418,49	38.076,55	192.281,51	0,26	137.418,49
COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.700,00	78.700,00	0,00	0,00	0,00	78.700,00	0,00	0,00	0,00	78.700,00
Promoção Comercial	78.700,00	78.700,00	0,00	0,00	0,00	78.700,00	0,00	0,00	0,00	78.700,00
TRANSPORTE	4.724.550,00	7.085.006,00	1.032.124,56	6.481.185,38	7,63	603.820,62	1.062.429,23	6.454.019,47	8,67	630.986,53
Transporte Rodoviário	4.724.550,00	7.085.006,00	1.032.124,56	6.481.185,38	7,63	603.820,62	1.062.429,23	6.454.019,47	8,67	630.986,53
DESPORTO E LAZER	1.512.743,33	1.589.343,33	258.083,64	1.073.479,43	1,26	515.863,90	171.334,22	978.945,39	1,31	610.397,94
Desporto Comunitário	1.512.743,33	1.589.343,33	258.083,64	1.073.479,43	1,26	515.863,90	171.334,22	978.945,39	1,31	610.397,94
ENCARGOS ESPECIAIS	1.411.000,00	1.750.279,79	179.832,61	1.344.390,20	1,58	405.889,59	179.832,61	1.344.390,20	1,81	405.889,59
Outros Encargos Especiais	1.411.000,00	1.750.279,79	179.832,61	1.344.390,20	1,58	405.889,59	179.832,61	1.344.390,20	1,81	405.889,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	881.470,79	881.470,79	0,00	0,00	0,00	881.470,79	0,00	0,00	0,00	881.470,79
TOTAL (III) = (I + II)	85.767.079,00	128.316.765,78	17.693.291,08	84.927.102,65	100,00	43.389.663,13	14.814.826,16	74.444.951,69	100,00	53.871.814,09

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. Emissão: 24/11/2025, às 08:10:48.
NOTA:

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
			DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS				
			(a)	(b)	% (b/III b)	(c) = (a-b)			(d)	% (d/III d)
-										

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito

JEFFERSON FACIN
Contador
CRC/PR 075715/O-5

LUCIANA ARISI
Controladora Interna

Identificador: WPR3641101-4984-KHMOLYTKBQY-4 - Emitido por: JEFFERSON FACIN

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2025 / Bimestre Setembro-Outubro

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
			(a)		Até 5º Bimestre	(b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS				10.322.500,00		9.120.900,93
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU				2.371.000,00		2.243.582,93
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				1.808.500,00		1.343.530,36
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				3.311.000,00		3.173.996,40
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF				2.832.000,00		2.359.791,24
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				64.639.400,00		54.331.397,44
2.1- Cota-Parte FPM				35.500.800,00		27.923.975,89
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b				33.000.000,00		25.422.113,29
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e				2.500.800,00		2.500.862,60
2.2- Cota-Parte ICMS				23.342.000,00		20.244.411,09
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação				295.300,00		290.455,02
2.4- Cota-Parte ITR				49.200,00		58.522,90
2.5- Cota-Parte IPVA				5.452.100,00		5.814.032,54
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro				0,00		0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				0,00		0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)				74.961.900,00		63.452.298,37
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))				12.427.720,00		10.366.106,97
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))				6.312.755,00		5.496.967,62
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO			PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB			(a)		Até 5º Bimestre	(b)
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				11.072.377,15		10.634.624,28
6.1.1- Principal				10.680.450,00		10.274.220,72
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira				10.500.000,00		10.018.428,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb				180.450,00		255.792,72
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF				0,00		0,00
6.2.1- Principal				0,00		0,00
				0,00		0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00			0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00			0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		0,00			0,00	
6.3.1- Principal		0,00			0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00			0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00			0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		391.927,15			360.403,56	
6.4.1- Principal		391.927,15			358.660,79	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00			1.742,77	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00			0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)		(1.927.720,00)			(347.678,97)	
1 RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)			VALOR			
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT					1.623.687,61	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR					1.068.350,62	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS					555.336,99	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)					12.258.311,89	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	12.696.064,76	9.165.467,23	9.161.784,17	8.206.719,98	3.683,06	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.917.837,25	8.612.993,33	8.612.993,33	7.675.102,51	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	3.930.000,00	2.946.291,16	2.946.291,16	2.622.236,29	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	6.987.837,25	5.666.702,17	5.666.702,17	5.052.866,22	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.778.227,51	552.473,90	548.790,84	531.617,47	3.683,06	
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	1.413.825,38	552.473,90	548.790,84	531.617,47	3.683,06	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	364.402,13	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) 7 (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 9 (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.865.157,61	7.861.474,55	6.906.410,36	3.683,06	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.624.472,70	7.620.789,64	6.665.725,45	3.683,06	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	240.684,91	240.684,91	240.684,91	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.565.606,08	7.565.606,08	6.627.715,26	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO 10 (m)		
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.191.954,50	7.565.606,08	7.565.606,08			73,64
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00			0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00			0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.063.462,43	2.773.149,73	2.773.149,73	1.709.687,30		26,08
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APPLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3	(s)	(t)	(u)	(v)	(w)	(x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.198.682,30	1.068.350,62	1.300.309,62	0,00	(231.959,00)	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.176.669,87	848.226,30	1.047.387,25	0,00	(199.160,95)	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	22.012,43	220.124,32	252.922,37	0,00	(32.798,05)	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	14.131.533,42	8.052.329,42	4.790.114,16	4.383.728,35	3.262.215,26	
20.1- Educação Infantil	1.114.300,00	387.362,78	378.392,78	323.112,39	8.970,00	
20.2- Ensino Fundamental	12.097.633,42	7.664.966,64	4.411.721,38	4.060.615,96	3.253.245,26	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	19.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
6						
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	25.543.596,05	15.917.487,03	12.651.588,71	11.290.138,71	3.265.898,32	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.044.300,00	2.923.653,94	2.914.683,94	2.535.348,68	8.970,00	
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	20.499.296,05	12.993.833,09	9.736.904,77	8.754.790,03	3.256.928,32	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						4.790.114,16
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						10.366.106,97
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						1.709.687,30
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L30.2(a)f)						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L30.2(a)f)						5.570,45
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)						13.440.963,38
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO 16 (z)	VALOR APPLICADO (aa)		% APLICADO (ab)		
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	15.863.074,59		13.440.963,38			21,18
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	154.652,57	51.963,25	140.749,02	5.570,45	8.333,10	
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	36.830,97	26.166,00	31.260,52	5.570,45	0,00	
30.1.4- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Configuração Ano Empenho >= 2025)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	117.059,22	25.797,25	108.726,12	0,00	8.333,10	
30.2.4- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos (Configuração Ano Empenho >= 2025)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	762,38	0,00	762,38	0,00	0,00	
30.3.5- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) (Configuração Ano Empenho >= 2025)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até 5º Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			1.541.700,00		1.579.105,06	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			1.207.700,00		1.127.112,23	
31.1.1- Salário-Educação			815.000,00		757.101,65	
31.1.2- PDDE			0,00		0,00	
31.1.3- PNAE			260.000,00		250.856,35	
31.1.4- PNATE			132.700,00		110.877,78	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			0,00		8.276,45	
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS			0,00		0,00	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00		0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00		0,00	
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB			0,00		0,00	
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			334.000,00		451.992,83	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	2.767.311,04	3.808.125,53	3.670.767,36	3.380.724,96	137.358,17	
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	90.587,74	164.657,83	162.407,58	119.505,21	2.250,25	
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.065.700,00	2.421.237,69	2.409.380,76	2.271.716,38	11.856,93	
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.4- ENSINO SUPERIOR	350.000,00	333.444,50	262.235,20	262.235,20	71.209,30	
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.8- OUTRAS	261.023,30	888.785,51	836.743,82	727.268,17	52.041,69	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 5º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	29.594.909,22	18.114.614,22	17.918.127,27	16.678.765,41	196.486,95
33.1- Despesas Correntes	23.810.488,08	18.114.614,22	17.918.127,27	16.281.210,24	196.486,95
33.1.1- Pessoal Ativo	14.506.777,69	11.097.885,63	11.097.885,63	9.952.986,38	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	364.402,13	362.714,98	362.714,98	362.714,98	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.939.308,26	6.654.013,61	6.457.526,66	5.965.508,88	196.486,95
33.2- Despesas da Capital	5.784.421,14	0,00	0,00	397.555,17	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	5.784.421,14	0,00	0,00	397.555,17	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		1.741.509,21			1.741.509,21
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		10.634.624,28			757.101,65
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		8.678.923,46			872.899,75
37- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		3.697.210,03			1.625.711,11
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00			0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00			0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		3.697.210,03			1.625.711,11

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. Emissão: 24/11/2025, às 07:47:14.

1

Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB

2

Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3

Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4

Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5

Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6

As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7

Valor inscrito em RPNC sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9

Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APPLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.

10

Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.

11

Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.

12

O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.

13

O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 – Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.

14

A coluna 'VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)', relativa às linhas 19, 19.1, e 19.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (nrAno-1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.

15

A coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) do quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO poderá ter valor menor que a coluna DESPESAS EMPENHADAS (d), já que no quadro são consideradas também as despesas cdOrigemFonte = 1, combinadas com cdGrupoFonte < 1, sendo esta uma informação somente da execução da despesa.

NOTA:

* Despesas com educação infantil (creche e pré-escola) rateadas por: Quantidade de Alunos.

IPM Sistemas
Ltda
Atende.Net - WPR v:2013.01

Identificador: WPR4821101-4984-WGFWSTEWDFOO-4 - Emitido por: JEFERSON FACIN

24/11/2025 07:45:00 -03:00

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Outubro de 2025 / Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)				
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.087.500,00	10.322.500,00	9.120.900,93	88,36
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.371.000,00	2.371.000,00	2.243.582,93	94,63
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.808.500,00	1.808.500,00	1.343.530,36	74,29
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.128.000,00	3.311.000,00	3.173.996,40	95,86
	2.780.000,00	2.832.000,00	2.359.791,24	83,33



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	58.044.500,00	62.138.600,00	51.830.534,84	83,41
Cota-Parte FPM	30.000.000,00	33.000.000,00	25.423.113,29	77,04
Cota-Parte ITR	49.200,00	49.200,00	58.522,90	118,95
Cota-Parte IPVA	4.700.000,00	5.452.100,00	5.814.032,54	106,64
Cota-Parte ICMS	23.000.000,00	23.342.000,00	20.244.411,09	86,73
Cota-Parte IPI-Exportação	295.300,00	295.300,00	290.455,02	98,36
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	68.132.000,00	72.461.100,00	60.951.435,77	84,12

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 5º Bimestre (d)	% (d/c) x 100 (e)	Até 5º Bimestre (e)	% (e/c) x 100 (f)	Até 5º Bimestre (f)	% (f/c) x 100 (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	12.480.141,12	13.907.249,14	8.155.810,99	58,64	7.909.366,19	56,87	7.110.179,63	51,13
Despesas Correntes	12.232.950,00	12.575.950,00	8.142.228,83	64,74	7.899.293,03	62,81	7.100.106,47	56,46
Despesas de Capital	247.191,12	1.331.299,14	13.582,16	1,02	10.073,16	0,76	10.073,16	0,76
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.160.951,70	8.722.832,35	7.383.841,60	84,65	7.128.820,58	81,73	6.871.156,93	78,77
Despesas Correntes	6.134.751,70	8.700.441,23	7.377.580,48	84,80	7.124.978,72	81,89	6.867.664,33	78,93
Despesas de Capital	26.200,00	22.391,12	6.261,12	27,96	3.841,86	17,16	3.492,60	15,60
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	532.200,00	560.200,00	198.598,08	35,45	198.182,30	35,38	181.284,09	32,36
Despesas Correntes	532.200,00	532.200,00	198.598,08	37,32	198.182,30	37,24	181.284,09	34,06
Despesas de Capital	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	208.000,00	208.000,00	117.683,83	56,58	117.683,83	56,58	106.454,44	51,18
Despesas Correntes	208.000,00	208.000,00	117.683,83	56,58	117.683,83	56,58	106.454,44	51,18
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	19.381.292,82	23.398.281,49	15.855.934,50	67,77	15.354.052,90	65,62	14.269.075,09	60,98

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS				DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)				15.855.934,50	15.354.052,90	14.269.075,09
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)				0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)				0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)				0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)				15.855.934,50	15.354.052,90	14.269.075,09
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (LC 141/2012)					9.142.715,37	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (Lei Orgânica Municipal)					9.142.715,37	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (h ou i) - (XVII)				6.713.219,13	6.211.337,53	5.126.359,72
Límite não Cumprido (XIX) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)				0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)				26,01	25,19	-
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012			LIMITE NÃO CUMPRIDO			
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (i)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)		
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR											
CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Valor Mínimo para aplicação em ASPS	Valor aplicado em ASPS no exercício	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite ¹	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados ²
(m)		(n)	(o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	(p)	(q) = (XII)d	(r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	(s)	(t)	(u)	(v) = ((o + q) - u)	
Empenhos de 2025	9.142.715,37	15.855.934,50	6.713.219,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.713.219,13
Empenhos de 2024	10.336.179,64	19.722.923,89	9.386.744,25	254.344,60	0,00	0,00	240.710,48	11.995,75	1.638,37	9.385.105,88	
Empenhos de 2023	9.133.766,88	18.757.220,54	9.623.453,66	910.368,39	0,00	0,00	863.276,35	0,00	47.092,04	9.576.361,62	
Empenhos de 2022	8.263.079,16	15.845.937,91	7.582.858,75	1.020.392,63	0,00	0,00	989.609,61	0,00	30.783,02	7.552.075,73	
Empenhos de 2021 e anteriores	41.049.821,85	96.273.429,18	55.223.607,33	1.339.383,62	0,00	0,00	1.244.335,39	31.655,50	63.392,73	55.160.214,60	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)											0,00
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS											
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012				Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (x)	Empenhadas (y)	Liquidadas (z)	Pagas (aa)	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a compensar (XXIV)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a compensar (XXV)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil	O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.marmeleiro.pr.gov.br/ no link Diário Oficial.	Início
--	---	--	------------------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO N°: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXVI)	0,00	21.758,80	21.758,80	21.758,80	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	21.758,80	21.758,80	21.758,80	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 5º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.577.160,00	8.803.845,53	8.761.183,02	99,52
Proveniente da União - Fundo a Fundo	6.578.660,00	6.578.660,00	6.192.145,49	94,12
Proveniente dos Estados	998.500,00	2.225.185,53	2.569.037,53	115,45
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	464.000,00	559.801,98	948.632,69	169,46
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.041.160,00	9.363.647,51	9.709.815,71	103,70

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO							
	DOTAÇÃO INICIAL (c)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 5º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 5º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 5º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.509.100,00	9.473.162,20	5.161.124,94	54,48	5.012.941,67	52,92	4.416.573,50	46,62
Despesas Correntes	3.455.100,00	6.887.995,04	5.028.691,51	73,01	4.917.968,24	71,40	4.331.499,07	62,88
Despesas de Capital	54.000,00	2.585.167,16	132.433,43	5,12	94.973,43	3,67	85.074,43	3,29
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.050.000,00	6.584.569,39	4.783.612,98	72,65	4.545.522,58	69,03	4.488.850,73	68,17
Despesas Correntes	4.050.000,00	6.406.896,48	4.783.612,98	74,66	4.545.522,58	70,95	4.488.850,73	70,06
Despesas de Capital	0,00	177.672,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	263.060,00	787.117,02	414.431,83	52,65	408.280,86	51,87	373.699,62	47,48
Despesas Correntes	241.460,00	588.307,38	366.010,23	62,21	359.859,26	61,17	325.278,02	55,29
Despesas de Capital	21.600,00	198.809,64	48.421,60	24,36	48.421,60	24,36	48.421,60	24,36
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	7.822.160,00	16.844.848,61	10.359.169,75	61,50	9.966.745,11	59,17	9.279.123,85	55,09

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL (c)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 5º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 5º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 5º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	15.989.241,12	23.380.411,34	13.316.935,93	56,96	12.922.307,86	55,27	11.526.753,13	49,30
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.210.951,70	15.307.401,74	12.167.454,58	79,49	11.674.343,16	76,27	11.360.007,66	74,21
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	795.260,00	1.347.317,02	613.029,91	45,50	606.463,16	45,01	554.983,71	41,19
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	208.000,00	208.000,00	117.683,83	56,58	117.683,83	56,58	106.454,44	51,18
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	27.203.452,82	40.243.130,10	26.215.104,25	65,14	25.320.798,01	62,92	23.548.198,94	58,51

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE MARMELEIRO. Emissão: 24/11/2025, às 08:04:18.

¹ A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

² O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

Identificador: WPR4101101-4984-FCAUSLGFXTGS-5 - Emitido por: JEFERSON FACIN

Aliciação Financeira	Demonstrativo das Receitas			
	Conta	Valor Orçado	Valor Arrecadado	
			No Período	Até Período
4132101010401000000 - Remuneração de Depósitos Bancários - P. Social Especial SUAS		250,00	4,89	255,64
4132101010402000000 - Remuneração de Depósitos Bancários- P.S.E Média Compl-SUAS		250,00	440,34	1.777,04
4132101010403000000 - Remuneração de Depósitos Bancários-Qualif. Gestão-SUAS		250,00	424,33	1.975,82
4132101010404000000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Gestão Prg.BF Cad. Uni		550,00	1.453,77	8.553,18
4132101010405000000 - Remuneração de Depósito Bancário Fundo Criança e Adolescente		0,00	504,22	1.992,92
4132101010406000000 - Remuneração de Depósitos Bancários- Prot. Social Básica-SUAS		0,00	188,63	6.864,75
4132101010407000000 - Remuneração de Depósitos Bancários SUAS/COVID-19-Alimentos		472,49	0,00	472,49
4132101010408000000 - Remuneração de Depósitos Bancários SUAS/COVID-19- Acolhimento		0,12	0,00	0,12
4132101010409000000 - Remuneração de Depósitos Bancários SUAS/COVID-19- EPI		32,97	0,00	32,97
4132101010410000000 - Remuneração de Depósitos Bancários SUAS/COVID-19 -Incremento		64,77	0,00	64,77
4132101010416000000 - Remuneração de Depósitos Bancários- FIA Conselho Tutelar		233,57	0,00	233,57
4132101010419000000 - Remuneração de Depósito Bancário BPC na Escola		28,30	0,00	28,30
4132101010429000000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Gestão IGD PAB		0,00	155,10	678,65



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO N°: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4132101010433000000 - Remuneração Depósitos Bancários - PPAS I- Expansão	0,00	735,05	3.188,13
4132101010434000000 - Remuneração Depósitos Bancários PROCAD-SUAS	0,00	289,97	1.241,41
4132101010435000000 - Remuneração de Depósitos Bancários FIA Estadual- Inc. Estadual Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes- Deliberação 13/2025-CEDCA/PR.	0,00	8.914,36	16.123,93
4132101010546000000 - Remuneração Depósitos Bancários Rec. Viaja Mais 60 Fase II	0,00	517,29	2.048,60
4132101010547000000 - Remuneração Depósitos Bancários - PPAS IV	0,00	218,44	3.282,69
4132101010548000000 - Remuneração Depósitos Bancários Emenda Parlamentar APAE - Média e Alta Complexidade	1.638,77	0,00	1.638,77
Total:	3.770,99	13.846,39	50.453,75

Demais Receitas

4171650010100000000 - Ações Estratégicas Programa Erradicação do Trabalho Infantil	31.150,00	0,00	0,00
4171650010200000000 - Piso Básico Fixo	69.500,00	8.955,47	37.498,24
4171650010300000000 - FMASCFV - Fortalecimento de Vínculo	56.800,00	8.024,02	38.858,70
4171650010400000000 - Bloco PSEM/C FNAS	17.750,00	717,00	3.253,62
4171650010500000000 - Bloco GBF FNAS	77.250,00	2.484,13	12.157,72
4171650010600000000 - Bloco GSUAS FNAS	15.550,00	0,00	0,00
4172951010100000000 - Rec. FIA Estadual- Incentivo Estadual para Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes- Deliberação 13/2025-CEDCA/PR.	0,00	0,00	450.000,00
4172951010200000000 - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV	0,00	18.750,00	18.750,00
4173990101000000000 - Contribuições e Legados Entidades Governamentais- ECA/FMDCA	0,00	0,00	2.822,57
Total:	268.000,00	38.930,62	563.340,85

Total Geral:

Demonstrativo das Despesas			
		Empenhado	Liquidado
Conta	No Período	Até Período	No Período
			Até Período

3332293040000000000 - Restituição de convênios e transferências	0,00	77.818,55	0,00	77.818,55
3333093040000000000 - Restituição de convênios e transferências	0,00	8.226,96	0,00	8.226,96
3339014140100000000 - Servidores efetivos	0,00	685,45	0,00	685,45
3339030079900000000 - Outras despesas com gêneros alimentícios	0,00	56.995,16	0,00	56.995,16
3339030160000000000 - Material de expediente	0,00	1.040,12	0,00	1.040,12
3339030170000000000 - Material de processamento de dados	0,00	744,00	744,00	744,00
3339030240000000000 - Material de limpeza e produção de higienização	0,00	14.872,79	159,90	14.623,21
3339030240000000000 - Material para manutenção de bens imóveis	0,00	2.699,00	0,00	2.699,00
3339030390100000000 - Pneus	0,00	951,60	0,00	951,60
3339030990100000000 - MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DA DIVISÃO	0,00	1.257,68	0,00	1.257,68
3339032030000000000 - Material destinado a assistência social	0,00	27.183,05	0,00	27.183,05
3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	0,00	162,24	162,24	162,24
3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	0,00	690,00	0,00	690,00
3339039200000000000 - Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	0,00	4.634,95	0,00	4.634,95
3339039470200000000 - Diversos serviços de difusão	0,00	5.584,00	0,00	5.584,00
3339039480000000000 - Serviços de seleção e treinamento	0,00	1.432,00	0,00	1.432,00
3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	12.975,35	144.748,05	20.859,75	144.124,10
3339040060000000000 - Licença de software	0,00	4.609,78	0,00	4.609,78
3449052120000000000 - Aparelhos e utensílios domésticos	0,00	2.227,43	0,00	0,00
3449052340000000000 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	0,00	3.299,99	0,00	3.299,99
3449052350000000000 - Equipamentos de processamento de dados	0,00	5.840,00	0,00	5.840,00
3449052420000000000 - Mobiliário em geral	0,00	545,00	0,00	545,00
3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica	92.770,00	92.770,00	92.770,00	92.770,00
Total Geral:	105.745,35	459.017,80	114.695,89	455.916,84

Balanceiro Financeiro			
Receita			Despesa
Receita Orçamentária	613.794,60		Despesa Orçamentária
Bloco GBF FNAS	12.157,72		Do Exercício
Bloco PSEM/C FNAS	3.253,62		Exercícios Anteriores
Contribuições e Legados Entidades Governamentais- ECA/FMDCA	2.822,57		
FMASCFV - Fortalecimento de Vínculo	38.858,70		
Piso Básico Fixo	37.498,24		
Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV	18.750,00		
Rec. FIA Estadual- Incentivo Estadual para Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes- Deliberação 13/2025-CEDCA/PR.	450.000,00		
Remuneracao Deposito Bancario BPC na Escola	28,30		
Remuneracao Deposito Bancarios SUAS/COVID-19-Alimentos	472,49		
Remuneracao Depositos Bancarios SUAS/COVID-19- Acolhimento	0,12		
Remuneracao Depositos Bancarios SUAS/COVID-19- EPI	32,97		
Remuneracao Depositos Bancarios- FIA Conselho Tutelar	233,57		
Remuneracao Depositos Bancarios- SUAS/COVID-19 -Incremento	64,77		
Remuneracao Deposito Bancario Fundo Criança e Adolescente	1.992,92		
Remuneracao de Depositos Bancarios - Gestão IGD PAB	678,65		
Remuneracao de Depositos Bancarios- Prot. Social Basica-SUAS	6.864,75		
Remuneracao Depositos Bancarios - PPAS I- Expansão	3.188,13		
Remuneracao Depositos Bancarios - PPAS IV	3.282,69		
Remuneracao Depositos Bancarios Emenda Parlamentar APAE - Média e Alta Complexidade	1.638,77		
Remuneracao Depositos Bancarios PROCAD-SUAS	1.241,41		
Remuneracao Depositos Bancarios Rec. Viaja Mais 60 Fase II	2.048,60		
Remuneracao de Depositos Bancarios - Gestap Prog.BF/Cad. Úni	8.553,18		
Remuneracao de Depositos Bancarios - P. Social Especial SUAS	255,64		
Remuneracao de Depositos Bancarios FIA Estadual- Inc. Estadual Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes- Deliberação 13/2025-CEDCA/PR.	16.123,93		
Remuneracao de Depositos Bancarios- P.S.E Média Compl-SUAS	1.777,04		
Remuneracao de Depositos Bancarios-Qualif. Gestão-SUAS	1.975,82		
Receita Extraorçamentária	459.017,80		Despesa Extraorçamentária
Consignações a pagar	0,00		Depósito a Receber
Devedores Diversos	0,00		Devedores Diversos
Despesa Empenhada a pagar (Emitida)	459.017,80		Despesa Empenhada a pagar (Paga)
Despesa Empenhada a pagar (Emitida) - Exercícios Anteriores	0,00		Despesa Empenhada a pagar (Paga) - Exercícios Anteriores
Saldo do Período Anterior	762.792,66		Saldo para o Período Seguinte
Direitos da Criança e do Adolescente	483.780,46		Direitos da Criança e do Adolescente
SUAS	279.012,20		SUAS
Total	1.835.605,06		1.835.605,06

IPM Sistemas Ltda Identificador: WPR4011101-4984-APTQDKGKZLCC-4 - Emitido por: JEFERSON FACIN
24/11/2025
08:24:47 -03:00

Atende.Net - WPR v:2013.01

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Prestação de Contas
Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Ano: 2025 Período: Janeiro Até Outubro
Entidade: Consolidado

Instrução Normativa TCE/PR nº 36/2009

DETALHAMENTO DA DESPESA	Dotação Inicial (a)	Créditos Adicionais (b)	Dotação Atualizada (c) = (a) + (b)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (g/c)	Saldo a Liquidar (c-g)
				Janeiro Até Outubro (d)	Até Outubro (e)	Janeiro Até Outubro (f)	Até Outubro (g)		
ATIVIDADES (II)									
6043 Manutenção do Centro de Convivência da Assistência Social	00000	70.000,00	0,00	70.000,00	68.164,82	68.164,82	67.416,86	67.416,86	96,31



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO N°: 2082- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3339030000000000000000 - Material de consumo	00922	0,00	13.382,50	13.382,50	3.529,52	3.529,52	1.935,30	1.935,30	14,46	11.447,20
3339036000000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000	50.000,00	0,00	50.000,00	20.761,42	20.761,42	20.761,42	20.761,42	41,52	29.238,58
3339039000000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	80.000,00	50.000,00	130.000,00	111.220,14	111.220,14	107.049,24	107.049,24	82,35	22.950,76
3339039000000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00922	0,00	13.382,51	13.382,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.382,51
3339047000000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas	00000	8.000,00	0,00	8.000,00	4.152,29	4.152,29	4.152,29	4.152,29	51,90	3.847,71
3449052000000000000000 - Equipamentos e material permanente	00000	10.800,00	0,00	10.800,00	1.773,80	1.773,80	1.773,80	1.773,80	16,42	9.026,20
Total da Atividade		218.800,00	76.765,01	295.565,01	209.601,99	209.601,99	203.088,91	203.088,91	68,71	92.476,10
6044 Manutenção Casa Lar										
3339030000000000000000 - Material de consumo	00000	75.700,00	0,00	75.700,00	16.412,59	16.412,59	16.397,69	16.397,69	21,66	59.302,31
3339030000000000000000 - Material de consumo	00880	0,00	15.122,36	15.122,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.122,36
3339030000000000000000 - Material de consumo	00949	0,00	25.000,00	25.000,00	3.032,43	3.032,43	3.032,43	3.032,43	12,13	21.967,57
3339036000000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000	27.000,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
3339039000000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	21.600,00	0,00	21.600,00	3.311,10	3.311,10	2.895,32	2.895,32	13,40	18.704,68
3339039000000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00880	0,00	6.481,12	6.481,12	162,24	162,24	162,24	162,24	2,50	6.318,88
3339039000000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00949	0,00	6.045,31	6.045,31	744,95	744,95	121,00	121,00	2,00	5.924,31
3339047000000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas	00000	2.700,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
3449052000000000000000 - Equipamentos e material permanente	00000	16.800,00	0,00	16.800,00	4.598,99	4.598,99	4.598,99	4.598,99	27,37	12.201,01
Total da Atividade		143.800,00	52.648,79	196.448,79	28.262,30	28.262,30	27.207,67	27.207,67	13,85	169.241,12
6045 Manutenção do Fundo Municipal dos Dtos da Criança e do Adolescente.										
3332930000000000000000 - Indenizações e restituições	00000	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
3333030000000000000000 - Indenizações e restituições	00000	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
3333030000000000000000 - Indenizações e restituições	00858	0,00	6,37	6,37	6,37	6,37	6,37	6,37	100,00	0,00
3333030000000000000000 - Indenizações e restituições	00865	0,00	532,38	532,38	532,38	532,38	532,38	532,38	100,00	0,00
3333030000000000000000 - Indenizações e restituições	00877	0,00	8.226,96	8.226,96	8.226,96	8.226,96	8.226,96	8.226,96	100,00	0,00
3333030000000000000000 - Indenizações e restituições	00914	0,00	2.049,45	2.049,45	2.049,45	2.049,45	2.049,45	2.049,45	100,00	0,00
3333030000000000000000 - Indenizações e restituições	00916	0,00	4.613,45	4.613,45	4.613,45	4.613,45	4.613,45	4.613,45	100,00	0,00
3334093000000000000000 - Indenizações e restituições	00000	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
3339030000000000000000 - Material de consumo	00000	29.400,00	(9.000,00)	20.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00
3339032000000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000	1.000,00	9.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3339032000000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00914	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339032000000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00951	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339036000000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
3339039000000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
3339047000000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas	00000	1.700,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00
3449052000000000000000 - Equipamentos e material permanente	00000	10.800,00	0,00	10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00
Total da Atividade		64.000,00	15.428,61	79.428,61	15.428,61	15.428,61	15.428,61	15.428,61	19,42	64.000,00
Total das Atividades		426.600,00	144.842,41	571.442,41	253.292,90	253.292,90	245.725,19	245.725,19	43,00	325.717,22
TOTAL (III) = (I) + (II)		426.600,00	144.842,41	571.442,41	253.292,90	253.292,90	245.725,19	245.725,19	43,00	325.717,22

IPM Sistemas Ltda

Atende.Net - WPR v:2013.01

Identificador: WPR1611101-4984-YIFLFSJRYRSI-3 - Emitido por: JEFERSON FACIN

24/11/2025 08:27:17 -03:00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO N° 18/2025

OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de Requisição aditiva, conforme convênio nº 97845/2025 - Ministério da Agricultura e Pecuária, assinado e aprovado de acordo com o projeto de lei nº 020/2025, relativo ao Plano de Gestão e Orçamento Geral do Município para o Conhecimento e Desenvolvimento das Áreas de Rios Xanthe e Pará - Pará.
CONTRATADO:	PARANA EQUIPAMENTOS S/A
DATA:	18/11/2025
VALOR:	R\$ 46.000,00
HORÁRIO:	24/11/26
FOTO:	Conecra de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Segunda-Feira 24 de novembro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 53/2025

Expido o prazo legal, dispõe a licitação, com fundamento no Art. 74 e 105º 2º do Art. 86, da Lei Federal 14.133/2021, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	CÓD.	UNID.	TOTAL
1	1	RETRIBUCADAVERA 4X4 TIRO A PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1.700kg E MÁXIMO DE 1.700kg. CBRN 108	PARANA EQUIPAMENTOS S/A	CATERPILLAR	416	1,00	R\$65.000,00

Totalizado por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
PARANA EQUIPAMENTOS S/A	R\$65.000,00

Salto do Lontra, 24 de novembro de 2025

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

NOTA DE PESAR

A Administração Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná vem a público externar o mais profundo pesar pelo falecimento do Senhor RENATO SCHNEIDER, ocorrido em 23 de novembro de 2025. Funcionário Público Municipal Aposentado, RENATO SCHNEIDER, prestou serviços ao município e cumpriu honrosamente suas atribuições profissionais.

A família e amigos do servidor, desejamos que Deus conforte seus corações e dê forças para transformar toda dor desta perda em fé e esperança!

Salto do Lontra/PR, em 24 de novembro de 2025.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDECIMENTO N° 005/2025

O Município de São Jorge D'Oeste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Iguaçu, nº 281, centro, São Jorge D'Oeste/PR, inscrita no CNPJ sob n. 76.995.380/0001-03, torna público que fará realizar a partir de 25 de novembro de 2025 e ficará aberto por período indeterminado o Credenciamento de empresa, classificadas como MEI, especializada no fornecimento de alimentos, para compor o cardápio da alimentação escolar que será oferecida a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, bem como outras demandas das demais Secretarias Administrativas do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

O credenciamento deverá ser protocolado no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, situado Avenida Iguaçu, 281, centro – São Jorge D'Oeste - PR juntamente com os documentos exigidos no presente edital.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorje.pr.gov.br (licitações).

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 24/11/2025.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

ATO DE RATIFICAÇÃO N° 49/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 49/2025, de 24/11/2025, instaurado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R.A 1111 C.A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, Tº.

VALOR ESTIMADO - R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.798.600/0001-69, localizada a Rua Aquilino Angelo Barp, nº 295, Bairro Nossa Senhora de Lourdes – CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, para prestação de serviços de consultoria e de elaboração dos Planos Municipais de: Plano Municipal de Assistência Social 2026/2029; Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2026/2036; Plano Municipal dos Direitos da Mulher 2026/2029; e Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência 2026/2029, sob a responsabilidade dos referidos Conselhos Municipais e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social e da Mulher do município de São Jorge D'Oeste/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III,f., da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 34.798.600/0001-69, residente na Rua Aquilino Angelo Barp, 295 - CEP: 85660-000 - BAIRRO: Nossa Senhora de Lourdes CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D' Oeste - Paraná.
São Jorge D' Oeste - PR, 24/11/2025.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

do dia 10 de dezembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 10 de dezembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeileiro.pr.gov.br e www.pnccp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeileiro, 24 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura de Saudade do Iguaçu

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2025-PMSI

PROCESSO N.º 99/2025

REGIDO PELA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 08 de dezembro de 2025, a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, de acordo com as especificações estabelecidas no termo de referência e nos termos do edital e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08h30min do dia 08 de dezembro de 2025.

RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das 09h horas do dia 08 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e PNCC Portal Nacional de Contratações Públicas.

Informações complementares através dos telefones 0800 090 6545 – ramal 212.

Saudade do Iguaçu, 24 de novembro de 2025.

ROGÉRIO GALLINA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marreleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 195/2025

(Inexigibilidade Nº 050/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamento solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.400,92 (dez mil e quatrocentos reais e noventa e dois centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato, contado a partir da data de sua assinatura, será a data de 05 de agosto de 2026, (até a data que o Município possuir contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Marreleiro, 13 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 055/2025

Fundamentado na alínea "T" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 055/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2536/2025 – Cód. Verificador: 8AC4E8NE.

OBJETO: Contratação da Dra. GISELE APARECIDA DOSSENNA, para a realização de palestras de formação aos profissionais da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: GISELE APARECIDA DOSSENNA.

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Marreleiro, 24 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/2025 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1496/2025

CÓD. VERIFICADOR: 075-HWH7Q

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de peças e realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 26 de novembro de 2025.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas

CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSELHO N° 075 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2025.

ATO DE PESSOAL N° 080 DE 24 DE NOVEMBRO 2025

Súmula: Dispõe sobre a atribuição de salário substituição ao empregado público efetivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.pr.gov.br> e <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/conims>

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu Mario Makoto Takayanagi, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos-ISDV, no uso de minhas atribuições de acordo com as leis Municipais nº 1211/2005 artigo 6º e 2177/2017 artigo 3º, inciso III, convoco a todos que interessam para a Audiência Pública de Prestação de Contas do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos-ISDV, nome fantasia Hospital Pró-Vida, no dia 03 de dezembro de 2025, quarta-feira, as 17:30 horas, a ser realizada no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Souza Naves , nº 395, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de Contas – 2º Quadrimestre 2025

Dois Vizinhos, 11 de novembro de 2025.

MARIO MAKOTO TAKAYANAGI Assinado de forma digital por
MARIO MAKOTO TAKAYANAGI 5944601034
Data: 2025.11.11 15:05:29 -07:00

MARIO MAKOTO TAKAYANAGI PRESIDENTE ISDV